

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.735, DE 30 DE JULHO DE 2021 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra - Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando o cenário epidemiológico na região metropolitana de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Civil, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; considerando a necessidade de dar continuidade às medidas de saúde para resposta à pandemia do Coronavírus - COVID-19; considerando que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos, com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa; considerando o Decreto nº 64.861, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e das providências complementares; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André, considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de julho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Márcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Ciência do Auto de Infração nº 002298: Proc.: 9941/2021 - Construtora Itapua Ltda - CNPJ: 58507328000189; Indeferimento da defesa pro Auto de Infração nº 3176 - Série A - Proc.: 12395/2021 - Dr. Consulta Centro Médico Ltda - CNPJ: 14245016000330; Indeferimento da defesa protocolada p/ Auto de Infração 3197 - Série A - Proc.: 10983/2021 - Tropical Bar e Choperia e Lanches Ltda - CNPJ: 57506297000189; Indeferimento de Termo de utilização de medicamentos - Proc.: 12454/2020 - Farmacub Drogarias Ltda - CNPJ: 64963044000280; Indeferimento p/ solicitação de Cadastro para Dispensação de Medicação à base de Substâncias C2 (Retinóides) conforme Portaria 344/98: Proc.: 12503/2021 - Drogaria Feliz Farma Via Pires Ltda - CNPJ: 15494942000140; Deferido Solicitação de Cadastro para Dispensação de Medicação à base de Substâncias C2 (Retinóides) conforme Portaria 344/98 e Artigo 124 Parágrafo Único da Portaria Federal 6/99: Proc.: 12457/2021 - Drogaria Genéricos Carlos de Campos Ltda - CNPJ: 14697587000144; Cancelamento da CEVISA 35478090186300087319: Proc.: 10697/2021 - Maria Pia Benetti Scarpa - CPF: 02879179831; Baixa de Co - Responsabilidade Técnica: Proc.: 12795/2021 - Rede D'OR São Luiz S.A. - CNPJ: 06047087007907 - Renata Tubagi Rodrigues; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 12742/2021 - Zerbini do Brasil Ltda - CNPJ: 46563532000219 - Adriana de Lima Nasuk; Proc.: 12739/2021 - Zerbini do Brasil Ltda - CNPJ: 46563532000219 - Adriana de Lima Nasuk; Proc.: 12738/2021 - Zerbini do Brasil Ltda - CNPJ: 46563532000219 - Adriana de Lima Nasuk; Proc.: 12744/2021 - Zerbini do Brasil Ltda - CNPJ: 46563532000138 - Adriana de Lima Nasuk; Proc.: 12746/2021 - Zerbini do Brasil Ltda - CNPJ: 46563532000138 - Adriana de Lima Nasuk; Proc.: 12745/2021 - Zerbini do Brasil Ltda - CNPJ: 46563532000138 - Adriana de Lima Nasuk; Proc.: 12735/2021 - Plastiflora Indústria e Comércio de Plásticos e Papel Ltda - CNPJ: 5750766000167 - Monica Graziela Borges Mendes; Proc.: 12850/2021 - Notre Dame Intermédica Saúde S.A. - CNPJ: 44649612028300 - Carolina Roberta do Carmo Souza, Santo André, 30 de julho de 2021. Luis Fernando Pinotti Silva - Secretário Adjunto de Saúde.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André RESOLUÇÃO Nº 031/2021 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPi/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.011 de 13 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO o Decreto 17.153/2019, que regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 93/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO a Resolução CMPi 029/2021 que suspende a retenção de 20% (vinte por cento) dos recursos captados, em cada parcela, ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa FUMPI/SA até o final da vigência da Emenda Constitucional 93/2016, em 31 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 2021 e a Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2021, ambas de forma virtual; RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a CAPTAR recursos financeiros via FUMPI, para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Instituição Assistencial Nosso Lar, para o projeto que visa oferecer aos idosos institucionalizados um lar com estrutura adequada. Com a estimativa do valor a ser captado em R\$ 138.657,14 (cento e trinta e oito mil reais, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) com 30% (trinta por cento) do valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, no valor de R\$ 41.597,14 (quarenta e um mil reais, quinhentos e noventa e sete e quatorze centavos), e com valor a ser repassado de R\$ 97.060,00 (noventa e sete mil e sessenta reais), sem contrapartida da Entidade. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sueli Aparecida Haither - Presidente do CMPi/SA

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 20/2021: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97 - CF 11.282.073 Not.0141/2021 (passoio) Ivete dos Santos - CF 08.137.018 Not. 0146/2021 (passoio) Francisco Carlos G. Marques Pereira - CF 08.143.021 Not. 0169/2021 (limpeza) Leonilda Dromani Peduti - CF 08.143.021 Not. 0170/2021 (passoio) Leonilda Dromani Peduti - CF 01.07.047 Not. 0183/2021 (limpeza) José Pereira Razolito - CF 08.085.011 Not. 0184/2021 (passoio) Stanislaw Sewruk - CF 08.140.046 Not. 0192/2021 (passoio) Estefania Jakimiak Cavalcante - CF 08.210.041 Not. 0193/2021 (limpeza) Otávio Paulo da Silva - CF 08.210.041 Not. 0194/2021 (muro) Otávio Paulo da Silva - CF 08.210.041 Not. 0195/2021 (passoio) Otávio Paulo da Silva - CF 08.210.043 Not. 0196/2021 (limpeza) Cláudio Gabriel de Aguiar - CF 08.210.043 Not. 0197/2021 (muro) Cláudio Gabriel de Aguiar - CF 08.210.048 Not. 0198/2021 (limpeza) Luiz Marino - CF 08.210.048 Not. 0199/2021 (muro) Luiz Marino - CF 08.210.048 Not. 0200/2021 (passoio) Luiz Marino - CF 08.218.028 Not. 0201/2021 (passoio) João José Mendes - Edital 21/2021: Processos com requerimentos deferidos - Processo nº 1000/2020 Comunicado nº 015.06.2021 - José Ribeiro Neto - Processo nº 9308/2020 Comunicado nº 017.06.2021 - Pedro de Paula - Assina este e. SR. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

PORTARIA Nº 071, DE 30.07.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 13.624/2013. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 7.806, de 18 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 8.017, de 28 de abril de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 14.400, de 10 de setembro de 1999, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Poder Público, do Conselho Municipal de Educação - CME: I - Representante da Fundação Santo André: Mari Vizin pela senhora Eliana Borba Cattaruzzi, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de julho de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>. Inexigibilidade de Licitação. Foi autorizada e ratificada a inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - inciso I da Lei 8.666/93, tratada no PA 8272/2021, contratação da empresa Benegas e Popovic Editorial e Educacional Ltda Epp (CNPJ 10.742.227/0001-66), para fornecimento de Caixas Literárias, destinadas às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, no valor total de R\$ 536.280,00.

Errata - RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48): Município de Santo André - SP - Poder Executivo - 3º Bimestre/2021 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos - onde se lê: Valor Apurado Até o Bimestre:153.517.057,79, leia-se:244.757.707,97; onde se lê:% Aplicado Até o Bimestre: 19,47%, leia-se:23,32%.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária						
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE						
Período de Referência: 3º Bimestre/2021						
RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)					R\$ 1,00	
Receita Resultante de Impostos (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)						
Receita Resultante de Impostos				Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	
1 - Receita de Impostos				1.066.417.000,00	616.765.565,46	
1.1 - Receita Resultantes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU				357.402.000,00	264.720.609,74	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				56.297.000,00	42.468.678,94	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				535.018.000,00	247.346.612,28	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF				117.700.000,00	62.229.664,50	
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais				672.263.000,00	432.483.258,71	
2.1 - Cota- Parte FPM				74.900.000,00	44.533.720,90	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, II, linha b				68.928.000,00	44.533.720,90	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e				5.972.000,00	-	
2.2 - Cota-Parte ICMS				452.152.000,00	254.001.193,29	
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação				2.710.000,00	2.027.874,68	
2.4 - Cota-Parte ITR				1.000,00	-	
2.5 - Cota-Parte IPVA				142.500.000,00	131.920.469,84	
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro				-	-	
2.7 - Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				-	-	
3 - Total da Receita Resultante de Impostos (1+2)				1.738.680.000,00	1.049.248.824,17	
4 - Total Destinado ao FUNDEB - 20% de ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))				133.258.200,00	86.496.651,74	
5 - Valor Mínimo a ser Aplicado em MDE além do Valor Destinado ao FUNDEB - 5% de ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))+25% de ((1.1)+(1.2)+(1.3)+(1.4)+(2.1.2)+(2.6)+(2.7))				301.411.800,00	175.815.554,30	
FUNDEB						
Receitas Recebidas do FUNDEB no Exercício				Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	
6 - Receitas Recebidas do FUNDEB				212.799.000,00	115.268.699,65	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				212.799.000,00	115.268.699,65	
6.1.1 - Principal				212.699.000,00	115.156.908,87	
6.1.2 - Rendimento de Aplicação Financeira				100.000,00	111.790,78	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF				-	-	
6.2.1 - Principal				-	-	
6.2.2 - Rendimento de Aplicação Financeira				-	-	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT				-	-	
6.3.1 - Principal				-	-	
6.3.2 - Rendimento de Aplicação Financeira				-	-	
7 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (6.1.1 - 4)1				79.440.800,00	28.660.257,13	
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não utilizados (Superávit)					Valor	
8 - Total dos Recursos de Superávit					6.867.263,77	
8.1 - Superávit do Exercício Imediatamente Anterior					6.867.263,77	
8.2 - Superávit Residual de Outros Exercícios					-	
9 - Total dos Recursos do FUNDEB Disponíveis para utilização (6+8)					122.135.963,42	
Despesas com Recursos do Fundeb (Por área de atuação)6	Dotação Atualizada Até o Bimestre ©	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	
10 - Profissionais da Educação Básica	194.606.000,00	94.455.395,01	94.081.884,89	91.586.565,07	373.510,12	
10.1 - Educação Infantil	93.716.000,00	48.697.037,08	48.697.037,08	47.392.315,08	-	
10.1.1 - Creche	63.275.000,00	29.911.952,62	29.911.952,62	29.131.356,89	-	
10.1.2 - Pré-Escola	30.441.000,00	18.785.084,46	18.785.084,46	18.260.958,19	-	
10.2 - Ensino Fundamental	100.890.000,00	45.758.357,93	45.384.847,81	44.194.249,99	373.510,12	
11 - Outras Despesas	18.194.000,00	8.693.496,33	8.333.334,99	7.432.872,52	360.161,34	
11.1 - Educação Infantil	9.695.000,00	5.113.660,67	5.011.841,08	4.539.308,66	101.819,59	
11.1.1 - Creche	5.429.000,00	2.403.575,55	2.301.755,96	2.019.460,79	101.819,59	
11.1.2 - Pré-Escola	4.266.000,00	2.710.085,12	2.710.085,12	2.519.847,87	-	
11.2 - Ensino Fundamental	8.499.000,00	3.579.835,66	3.321.493,91	2.893.563,86	258.341,75	
12 - Total das Despesas com Recursos do FUNDEB (10+11)	212.800.000,00	103.148.891,34	102.415.219,88	99.019.437,59	733.671,46	
Indicadores do FUNDEB						
Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB recebidas no Exercício	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (sem disponibilidade de caixa) (h)7	
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	94.455.395,01	94.081.884,89	91.586.565,07	373.510,12	-	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	103.148.891,34	102.415.219,88	99.019.437,59	733.671,46	-	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-	
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-	
Indicadores - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2		Valor Exigido (i)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado após Deduções (k)	% Aplicado (l)	
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		80.688.089,76	94.081.884,89	94.081.884,89	81,62%	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		-	-	-	-	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		-	-	-	-	
Indicador - Art. 25, § 3º - Lei n.º 14.113 de 2020 - (Máximo de 10% de superávit)3		valor Permitido (m)	Valor Não Aplicado (n)	Valor Não Aplicado após Ajuste (o)	% Não Aplicado ((p))	
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		11.526.869,97	12.853.479,77	12.853.479,77	11,15%	
Indicador - Art. 25, § 3º - Lei n.º 14.113 de 2020 - (Aplicação do superávit de exercício anterior)3	Valor de superávit permitido no exercício anterior (q)	Valor não aplicado no exercício anterior (q)	Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre ©	Valor Aplicado após o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional (s)	Valor Aplicado após o primeiro quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	9.320.197,91	6.867.263,77	6.867.826,32	-	-	-
23.1 - Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	9.320.197,91	6.867.263,77	6.867.826,32	-	-	-
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF+VAAT)	-	-	-	-	-	-
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - custeadas com Receita de Impostos (exceto FUNDEB)						
Despesas com Ações Típicas de MDE - Receitas de Impostos - Exceto FUNDEB (por Área de Atuação)6	Dotação Atualizada ©	Despesa Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	
24 - Educação Infantil	129.244.200,63	77.401.180,44	49.894.702,12	45.355.636,40	27.506.478,32	
24.1 - Creche	25.596.285,96	18.433.443,46	10.492.260,42	8.516.932,89	7.941.183,04	
24.2 - Pré-Escola	103.647.914,67	58.967.736,98	39.402.441,70	36.838.703,51	19.565.295,28	
25 - Ensino Fundamental	139.318.733,60	91.734.062,02	54.840.948,35	49.446.896,02	36.893.113,67	
26 - Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (24+25)	268.562.934,23	169.135.242,46	104.735.650,47	94.802.532,42	64.399.591,99	
Apuração das Despesas para Fins de Limite Mínimo Constitucional				Valor		
27 - Total das Despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e Receita de Impostos) = L14 (d ou e)+ L26(d ou e)+L23.1(t)				207.150.870,35		
28 (-) Resultado Líquido das Transferências do Fundeb = (L7)				28.660.257,13		
29 (-) Restos a Pagar não processados Inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB Impostos = (L14h)				-		
30 (-) Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de recursos de impostos 4 e 7				-		
31 (-) Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino = (L34.1(ac)+L34.2(ac)				464.929,37		
32 - Total das Despesas para fins de limite (27-;(28+29+30+31))				178.025.683,85		
Apuração do Limite Mínimo Constitucional 2 e 5			Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (Y)	